DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4544/2018

PROCESSO TC/MS : TC/19567/2017
PROTOCOLO : 1844019
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORGUINHO
ORDENADOR DE DESPESAS : MARCELA RIBEIRO LOPES
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
VALOR : R$ 204.307,96
RELATOR (A) : CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 41/2017, que originou a Ata de Registro de Preços nº 14/2017, celebrado pelo Município de Corguinho, referente à aquisição de material hospitalar (1º fase).

Sagraram-se vencedoras do certame por apresentarem o menor preço as licitantes abaixo discriminadas:

Nº	Empresa	Valor R$
01	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME	99.016,76
02	CIRUMED COMÉRCIO LTDA	8.605,00
03	CIRURGICA MS LTDA ME	32.027,70
04	DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI EPP	479,00
05	DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI EPP	4.770,00
06	NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE	1.703,50
07	TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI	57.706,00
	Total	**204.307,96**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 56049/2017 (fls. 1619-1624), se manifestou conclusivamente pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 41/2017) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 14/2017 correspondente à **1ª fase**, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 120, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 4º PRC – 9543/2018 (fls. 1625/1626), concluindo pela regularidade

do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 41/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços 02/2017º, pois atende às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução TC/MS nº 54/2016, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, alínea "a", da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório

Pela análise dos documentos apresentados e diante das manifestações exaradas pela 3ICE e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 41/2017) no âmbito do órgão jurisdicionado, foi regulamentado por meio do Processo Administrativo nº 051/2017 e atendeu às disposições da Legislação Federal 8.666/93 e alterações e demais normas desta Corte de Contas.

No que concerne à formalização, verificamos que a Ata de Registro de Preços nº 14/2017, contém as cláusulas necessárias ao seu fiel cumprimento, nela constando a quantidade oferecida, os preços a serem praticados e as condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos, estando revestido, portanto, da regularidade exigida e atendem as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Ante o exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 41/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 14/2017, celebrado pelo Município de Corguinho, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH